

## Submódulo 6.17

# Coleta de dados de medição para faturamento

<b>Responsabilidades</b>
--------------------------

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da revisão</b>	<b>Data de aprovação</b>
<b>2020.12</b>	<b>Resolução Normativa nº 903/2020</b>	<b>08/12/2020</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Coleta de dados de medição para faturamento	6.17	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. PRODUTOS .....</b>	<b>3</b>
<b>3. RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>3</b>
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.....	3
3.3. Agentes conectados .....	3
3.4. Agentes responsáveis pelo SMF .....	3
3.5. Consumidores livres ou especiais conectantes a uma instalação de transmissão .....	3
<b>4. PRAZOS.....</b>	<b>4</b>
<b>5. REFERÊNCIAS .....</b>	<b>4</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Coleta de dados de medição para faturamento	6.17	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

## 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as responsabilidades e as etapas do processo relativo à coleta direta e/ou passiva de dados dos medidores dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) e ao armazenamento dos dados coletados em banco de dados.

## 2. PRODUTOS

2.1. Não há produtos estabelecidos neste documento.

## 3. RESPONSABILIDADES

### 3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Responsabilizar-se por seus canais e equipamentos de comunicação utilizados para a recepção de dados enviados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
- (b) Manter atualizada a base de dados oriunda do sistema computacional da CCEE.
- (c) Guardar, por no mínimo 5 (cinco) anos, os dados de medição para faturamento para eventuais consultas e auditoria dos agentes envolvidos.

### 3.2. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

- (a) Coletar, armazenar e processar os dados dos medidores de todos os SMF.
- (b) Disponibilizar para os agentes envolvidos os dados coletados dos medidores.
- (c) Guardar, por no mínimo 5 (cinco) anos, os dados registrados pelos medidores em banco de dados, para eventuais consultas e auditoria dos agentes envolvidos.
- (d) Enviar ao ONS os dados coletados, conforme Submódulo 2.14 – Requisitos mínimos para o Sistema de Medição para Faturamento e disposto em Acordo Operacional CCEE/ONS.

### 3.3. Agentes conectados

- (a) Liberar o acesso às instalações sob sua responsabilidade aos agentes responsáveis pelo SMF para coleta local de dados dos medidores.
- (b) Fiscalizar as coletas locais solicitadas pelos agentes responsáveis pelo SMF.

### 3.4. Agentes responsáveis pelo SMF

- (a) Executar as atividades de medição, tais como comunicação e coleta de dados dos medidores, e arcar com os ônus relativos a elas.
- (b) Guardar, por um período de 5 (cinco) anos, os dados registrados pelos medidores em seu banco de dados.
- (c) Monitorar a coleta de dados dos medidores.

### 3.5. Consumidores livres ou especiais conectantes a uma instalação de transmissão

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Coleta de dados de medição para faturamento	6.17	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

- (a) Liberar o acesso às instalações de sua propriedade aos agentes responsáveis pelo SMF para coleta local de dados dos medidores.
- (b) Acompanhar as coletas locais solicitadas pelos agentes responsáveis pelo SMF.

#### **4. PRAZOS**

4.1. Não há prazos estabelecidos neste documento.

#### **5. REFERÊNCIAS**

5.1. Não há referências neste documento.